

Os impactos jurídicos do uso indevido das redes sociais: Responsabilidade civil e penal no ordenamento jurídico brasileiro impostos pelo marco civil da internet (lei nº 12.965/2014)

The Legal Impacts of Social Media Misuse: Civil and Criminal Liability under the Brazilian Legal System and the Brazilian Internet Civil Rights Framework (Law No. 12,965/2014)

**Adriele Serafim da Cruz Mota¹
Carla Aliny Peres Dias²**

306

Resumo: O presente trabalho surgiu a partir da necessidade de analisar e refletir acerca da forma como internet vem sendo utilizada na contemporaneidade, considerando relevância prática e jurídica do tema em comento. A motivação para a pesquisa decorreu de situações observadas na plataforma Instagram, as quais impactaram diretamente diversos usuários, especialmente no que se refere à exposição excessiva da vida privada, à divulgação banalizada de termos de relacionamentos, à exposição indevida de crianças e à utilização das redes sociais como instrumento de conflitos pessoais e acertos de contas, dentre outras circunstâncias que podem ensejar violações aos direitos da personalidade e possíveis responsabilizações no âmbito civil e penal. O objetivo geral do artigo consiste em examinar os impactos jurídicos decorrentes do uso indevido das redes sociais, bem como a responsabilização civil e penal no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente à luz das disposições previstas no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Busca-se, ainda, analisar os limites do direito à liberdade de expressão no ambiente virtual e as consequências jurídicas oriundas da violação de direitos fundamentais nas plataformas digitais. A presente pesquisa caracterizou-se como bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, desenvolvida por meio da análise de doutrinas, artigos científicos e dispositivos legais pertinentes ao tema, incluindo a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018). A técnica de pesquisa empregada consistiu na revisão bibliográfica, voltada à apreciação crítica das implicações jurídicas relacionadas ao uso inadequado das redes sociais.

Palavras-chave: Crimes virtuais, instagram, direito da personalidade.

¹ Graduanda do 9º período de Direito. UniJK - Centro Universitário Juscelino Kubistchek. adriele.mota@aluno.unijk.edu.br.

² Graduação em Direito pelo Centro Universitário de Patos de Minas. Procuradora do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Coromandel/MG (2013/2017). Mestre em Direitos Fundamentais pela Universidade de Itaúna - UIT (2018). Palestrante. Tem experiência na área de Direito - Cível, mediação e contencioso, Previdenciário (RGPS/RPPS) e Direito do Trabalho, carla.dias@unijk.edu.br.

Recebido em 18/08/2026

Aprovado em: 01/10/2026

Sistema de Avaliação: Double Blind Review



Abstract: This work arose from the need to analyze and reflect on how the internet is being used in contemporary times, considering the practical and legal relevance of the topic. The motivation for the research stemmed from situations observed on the Instagram platform, which directly impacted several users, especially regarding the excessive exposure of private life, the trivialized disclosure of relationship breakups, the undue exposure of children, and the use of social networks as an instrument for personal conflicts and settling scores, among other circumstances that may give rise to violations of personality rights and possible civil and criminal liability. exposure of children, the use of the network as a means of settling scores, among numerous other situations.

Keywords: Cybercrimes, Instagram, personality rights.

1 Introdução

A elaboração do presente artigo surgiu da necessidade de refletir acerca da forma como a internet e, especialmente, a plataforma digital Instagram vem sendo utilizadas na sociedade contemporânea, considerando a relevância prática, social e jurídica do tema em debate. A motivação para o desenvolvimento da pesquisa decorre da recorrente exposição indevida da vida privada na referida rede social, na qual se observam situações envolvendo ataques virtuais, divulgação banalizada de termos de relacionamentos, exposição excessiva de crianças, disseminação de conflitos pessoais e utilização da plataforma como instrumento de ofensas e julgamentos públicos. Tais condutas evidenciam possíveis violações aos direitos da personalidade e demonstram a necessidade de análise jurídica acerca dos limites da liberdade de expressão no ambiente virtual.

A rede social em comento, foi criada no ano de 2010 pelo programador Kevin Systrom e pelo engenheiro de software Mike Krieger, com o propósito de promover entretenimento, distração e comunicação entre os usuários, porém esta se transformou em um importante meio de divulgação e trabalho. No entanto, com a expansão da plataforma e consequentemente o aumento de usuários também intensificou o uso da chamada “liberdade de expressão”, que conforme relatado na Constituição Federal de 1988 é um direito fundamental que garante a livre manifestação do pensamento, opiniões e ideias, sem censura prévia, sendo que esse direito não é absoluto, encontrando limites quando há violação à honra, imagem, privacidade e dignidade da pessoa humana.

Contudo na prática, a plataforma tem se tornado um espaço onde críticas e opiniões são manifestadas de maneira ofensiva, invadindo a privacidade e ferindo a dignidade das pessoas ali expostas. O artigo se justifica também pela crescente judicialização de conflitos decorrentes do uso inadequado das redes sociais. Questões como danos morais por ofensas digitais,

propagação de *fake news*, ataques virtuais, vazamento de dados e *cyberbullying* demonstram a urgência em compreender os impactos jurídicos do tema, bem como a exposição desnecessária da vida pessoal ou de terceiros.

No âmbito do setor legislativo, as leis do Marco Civil e a Lei de Proteção de Dados, ambas as leis representam avanços importantes na tentativa de conscientizar e melhorar a atuação dos usuários e das plataformas. Ambas reforçam a importância do uso ético da internet, da proteção da privacidade e da responsabilização das pessoas que causam danos no mundo virtual.

Dessa forma, torna-se indispensável promover a conscientização sobre o uso com mais cuidado das redes sociais, estimulando o máximo cuidado e respeito aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana. O tema, portanto, ultrapassa a esfera jurídica e alcança também aspectos sociais e morais, exigindo reflexão no que tange os limites entre liberdade de expressão e responsabilidade no meio digital. A escolha do presente tema foi feita a partir de uma insatisfação e curiosidade própria, através de notícias, processos e relatos midiáticos dentro do denominado artigo.

Diante desse contexto, surge o seguinte questionamento central: Qual é o impacto do uso indevido das redes sociais no ordenamento jurídico brasileiro?

A partir dessa problemática principal, surgem questionamentos complementares que orientam a presente pesquisa:

- De que forma o uso indevido das redes sociais pode gerar responsabilidade civil e penal após a criação do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014)?
- Quais consequências jurídicas podem surgir do mau uso da plataforma Instagram, especialmente em relação à dignidade da pessoa humana, à imagem e à segurança dos usuários?
- Em que medida as publicações realizadas nas redes sociais podem violar direitos fundamentais e ocasionar responsabilização jurídica?

O objetivo geral desta pesquisa é:

Compreender qual é o impacto do uso indevido das redes sociais no ordenamento jurídico brasileiro.

Os objetivos específicos são:

Analisar quais impactos jurídicos do uso errôneo das redes sociais implicam a responsabilidade civil e penal no ordenamento jurídico brasileiro após o marco civil da internet (lei nº 12.965/2014); identificar qual implicação jurídica pode acarretar no mau uso desta rede

social (Instagram); Verificar se as pessoas quando postam tem exercido o direito e respeito a dignidade humana zelando pela conduta da imagem e segurança do cidadão; Analisar quais implicações podem ocorrer através de postagens que violam os direitos.

A pesquisa realizada adota uma abordagem qualitativa, com caráter exploratório e bibliográfico tendo como objetivo compreender os impactos jurídicos decorrentes do uso indevido das redes sociais. A opção pela metodologia qualitativa mostra-se adequada porque o estudo busca interpretar fenômenos jurídicos, fundamentos normativos e entendimentos jurisprudenciais, e não produzir dados estatísticos, priorizando a análise crítica de conteúdos doutrinários e legais conforme publicado por Danilo Doneta (2006) em suas pesquisas. O autor expressa no texto publicado a compreensão dos conflitos que envolvem as redes sociais, é um excelente artigo, para esclarecer e informar os principais pontos de tais conflitos.

O caráter exploratório justificou-se em razão da constante transformação do ambiente digital e da evolução das interpretações jurídicas sobre o tema, exigindo investigação ampla e flexível para identificação de conceitos, fundamentos e tendências decisórias. Tratava-se de matéria dinâmica, cuja compreensão demanda exame aprofundado de diferentes fontes e posicionamentos teóricos.

A pesquisa bibliográfica foi desenvolvida a partir do estudo de alguns livros, artigos científicos, periódicos jurídicos e produções acadêmicas que tratam de direito digital, responsabilidade civil, responsabilidade penal e proteção de direitos fundamentais no ambiente virtual. Já a pesquisa documental abrangerá o exame de diplomas normativos, especialmente a Constituição Federal, o Marco Civil e a Lei de Proteção de Dados, bem como decisões judiciais proferidas pelos tribunais superiores e tribunais estaduais, permitindo verificar a aplicação prática das normas.

Dessa forma, a metodologia adotada possibilita base teórica consistente e análise interpretativa adequada para a compreensão dos efeitos jurídicos relacionados ao uso indevido das redes sociais.

A prioridade foi realizar uma revisão bibliográfica focada em doutrinas e artigos científicos voltados ao Direito Digital, com intenção de fundamentar teoricamente o estudo proposto. Em seguida, foram realizadas análises das legislações que possuem influencia no tema em comento como a Constituição Federal, o Código Civil, o Código Penal, o Marco Civil e a LGPD, buscando identificar os dispositivos aplicáveis aos conflitos gerados nas plataformas digitais.

Também foi realizado um levantamento e análise de jurisprudências dos tribunais superiores (STF e STJ) e de tribunais estaduais, com o intuito de verificar como o Poder Judiciário tem interpretado e decidido sobre casos envolvendo o uso abusivo das redes sociais. Por fim, serão elaborados estudos de casos emblemáticos, a fim de ilustrar, de forma prática, a aplicação dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre o tema.

Para a seleção do material utilizado na pesquisa, busquei adotar critérios de inclusão e exclusão com o objetivo de garantir a relevância, atualidade e pertinência jurídica das fontes analisadas. Para o estudo e análise do material utilizado na construção do artigo, foram adotados critérios de inclusão e exclusão com o objetivo de garantir a relevância, atualidade e pertinência jurídica das fontes analisadas. As buscas bibliográficas foram realizadas em bases de dados acadêmicas e jurídicas amplamente reconhecidas, nos termos dos meios apresentados Google Acadêmico, SciELO, CAPES e (BDTD). No que se refere às fontes jurisprudenciais e legislativas, foram consultados os bancos de dados oficiais dos tribunais superiores, especialmente os sites do (STF) e do (STJ), bem como tribunais estaduais. Essas bases foram escolhidas por oferecerem acesso a produções científicas, doutrinárias e decisões judiciais atualizadas e relevantes para o desenvolvimento da pesquisa.

Serão considerados como critérios de inclusão: obras doutrinárias, artigos científicos, periódicos jurídicos e produções acadêmicas que abordem diretamente o uso das redes sociais e seus reflexos jurídicos, especialmente no campo da responsabilidade civil, responsabilidade penal, da proteção de dados e direitos fundamentais de todos no mundo digital que utilizamos. Também foram incluídos diplomas normativos relevantes como a Constituição Federal, o Marco Civil e a LGPD além de decisões judiciais proferidas pelo STF, STJ e Tribunais estaduais que tratam de conflitos envolvendo plataformas digitais. Será dada preferência a publicações atualizadas e a entendimentos jurisprudenciais consolidados ou representativos.

Quanto aos critérios de exclusão, serão desconsiderados textos sem fundamentação jurídica ou científica, publicações opinativas sem respaldo técnico, materiais não revisados ou de procedência duvidosa, bem como conteúdos que não apresentem relação direta com a temática da responsabilidade jurídica no uso das redes sociais. Também serão excluídas fontes excessivamente antigas que não dialoguem com o contexto normativo posterior à criação das principais legislações digitais brasileiras, salvo quando possuírem relevância histórica ou conceitual indispensável.

As fontes utilizadas foram obtidas por meio de bases acadêmicas, bibliotecas digitais, legislação oficial e repositórios de jurisprudência dos tribunais, assegurando confiabilidade e rigor metodológico na seleção do conteúdo analisado.

O presente estudo possui relevância social ao abordar uma temática atual e de grande impacto na vida cotidiana: o uso das redes sociais. Tais plataformas, embora representem importantes meios de comunicação e expressão, têm sido também palco de abusos, ofensas, divulgação indevida de dados e violação de direitos, como a sua honra, a sua imagem e a sua privacidade de todos os usuários das referentes redes pesquisadas por mim e esclarecidas neste arquivo. A pesquisa contribui, portanto, para a conscientização da nossa sociedade sobre os limites que devemos ter referente a liberdade de expressão no mundo digital que vivemos e sobre as consequências jurídicas decorrentes de condutas ilícitas praticadas nesses espaços virtuais.

Sob o aspecto acadêmico, o estudo se mostra relevante por promover uma reflexão crítica e interdisciplinar entre o Direito Digital, o Direito Civil e o Direito Penal, à luz das legislações mais recentes, como o Marco Civil da Internet e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Além disso, contribui para o avanço das pesquisas jurídicas ao reunir doutrina, jurisprudência e casos práticos, fornecendo subsídios teóricos e interpretativos para futuros trabalhos científicos e para a atuação profissional de juristas diante dos desafios impostos pela sociedade em rede.

A princípio no primeiro título será estudado o assunto principal, posteriormente é importante observar a resolução das problemáticas apresentadas, para assim chegarmos a uma conclusão concreta e informativa.

2. USO INDEVIDO DA PLATAFORMA INSTAGRAM E SUAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS: A PRÁTICA DE CRIMES SOB O MANDO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

2.1 uso indevido das redes sociais e suas consequências jurídicas

Nos dias atuais, com o uso excessivo das redes sociais, problemas antes inimagináveis têm ocorrido. Muitas pessoas utilizam essas plataformas como meio de trabalho e de exposição pública, o que acaba gerando situações em que outros usuários acreditam possuir liberdade irrestrita para opinar, criticar ou até mesmo atacar aquilo que é publicado. Esse fenômeno está diretamente relacionado à ampliação da comunicação digital e à facilidade de interação proporcionada pelas plataformas virtuais (Castells, 2013).

O uso inadequado e, muitas vezes, impulsivo das redes sociais vem gerando impactos significativos no meio jurídico, especialmente nas esferas civil e penal. A facilidade de disseminação de informações e opiniões pode resultar em violações a direitos da personalidade, como honra, imagem e reputação, o que pode ensejar responsabilização jurídica dos envolvidos (Doneda, 2019).

Além disso, o considerável aumento constatado por mim da disseminação de conteúdos ilícitos publicados, como discursos de ódio, fotos íntimas, difamação e outras formas de violência digital, tem levado à discussão sobre a responsabilidade das plataformas digitais diante da omissão na moderação de conteúdos e na proteção de dados dos usuários, tema que vem sendo amplamente debatido no âmbito do direito digital e da regulação da ³internet.

Cabe ao Estado garantir a dignidade humana e procurar manter um certo equilíbrio entre os termos liberdade de expressão e os direitos fundamentais. Essa situação tem gerado pedidos de indenização no meio cível, além daqueles que são remetidos à esfera criminal.

O crescente meio das redes sociais na sociedade contemporânea vem provocando movimentações significativas no campo jurídico, especialmente no que se cita a respeito dos limites da liberdade de expressão e à proteção dos direitos da personalidade de todos nós usuários. O avanço tecnológico e a facilidade de comunicação trouxeram novas formas de interação, mas também ampliaram a ocorrência de condutas ilícitas no ambiente virtual, exigindo uma adaptação do ordenamento jurídico tradicional às novas realidades digitais (Doneda, 2019; Pinheiro, 2021).

O uso da internet e de redes sociais como por exemplo o instagram, facebook, dentre várias, por todos nós utilizadas intensificou o debate jurídico e cima dos limites da liberdade de expressão em todo meio digital. Embora se trate de um direito fundamental assegurado constitucionalmente, sua aplicação não ocorre de forma absoluta, sobretudo quando estes pontos apresentados entram em conflito diretamente com outros direitos igualmente protegidos

³ (Teffé; Souza, 2020).

pelo poder judiciário, seja por leis, decretos ou até mesmo entendimentos jurisprudenciais. Nesse sentido, Anderson Schreiber (2013) destaca que a devemos prestar mais atenção nos que fazemos, dizemos e forma que expressamos uns para com os outros, especialmente quando seu exercício pode atingir direitos da personalidade de terceiros, como a honra, a imagem e a reputação. No ambiente virtual, onde a circulação de informações ocorre de maneira rápida e amplificada, esses conflitos tendem a se manifestar com maior intensidade.

2.2 Direitos Da Personalidade No Ambiente Digital

313

A partir dessa perspectiva, torna-se necessário compreender a natureza e a necessidade de cuidarmos das nossas falas para não ferir os direitos da personalidade na esfera jurídica. Carlos Alberto Bittar (2021) afirma que tais direitos possuem caráter inalienável, imprescritível e inviolável, sendo inerentes à própria condição humana. Dessa forma, a proteção da nossa honra, da nossa imagem e da privacidade é nosso direito e deve ser assegurada também, uma vez que as redes sociais passaram a constituir espaço relevante de interação social. Assim, quando ocorre violação desses direitos por meio de publicações ofensivas, difamatórias ou abusivas nas plataformas digitais, configura-se ato ilícito passível de responsabilização civil.

Além da proteção da honra e da imagem, a evolução tecnológica trouxe novos desafios relacionados ao tratamento e à circulação de informações pessoais na internet. Nesse contexto, Danilo Doneda (2006) destaca que os dados pessoais passaram a representar uma verdadeira extensão da personalidade do indivíduo, exigindo proteção jurídica específica. Essa compreensão contribuiu para o desenvolvimento de normas voltadas à tutela da privacidade e ao controle do uso de informações pessoais, culminando na promulgação conhecida como (LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados e reforça os cuidados com os nossos direitos.

Complementando esse sistema de proteção jurídica no meio do mundo digital, o Marco Civil da internet (Lei nº 12.965/2014) ordena que os nossos princípios, garantias, direitos e deveres devem ser resguardados para o uso da internet no Brasil. A referida legislação também estabelece parâmetros para a responsabilização de usuários e provedores de aplicações. Conforme dispõe o “art. 19”⁴ da lei, o provedor de aplicações poderá ser responsabilizado

⁴Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

civilmente se, após ordem judicial específica, não tomar as providências necessárias para tornar indisponível o conteúdo considerado ilícito. Dessa forma, o Marco Civil busca a tentativa de equilibrar a proteção da liberdade de expressão com a necessidade de responsabilização por eventuais violações de direitos no mundo virtual que adotamos.

Do ponto de vista constitucional, Mendes, Coelho e Gonet (2023) ressaltam que a liberdade de expressão é um dos inúmeros pilares da nossa democracia, mas deve coexistir com a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88)⁵, que serve como limite aos abusos cometidos nas redes sociais.

Assim, observa-se que a literatura jurídica contemporânea converge no sentido de reconhecer a necessidade de equilíbrio entre liberdade e responsabilidade no ambiente digital, bem como de fortalecer os mecanismos de proteção dos direitos fundamentais diante dos desafios trazidos pela comunicação em rede, Silva (2021, p. 45), “o uso inadequado das redes sociais pode gerar consequências jurídicas graves, especialmente no que tange à responsabilidade civil e criminal”. Santos (2022, p. 112).

O uso indevido das redes sociais ultrapassa a esfera pessoal e adentra o campo jurídico, uma vez que comportamentos como a disseminação de fake news, a prática de cyberbullying e a invasão de privacidade podem configurar ilícitos civis e penais previstos na legislação brasileira. Nesse contexto, as plataformas digitais passaram a representar novos espaços de conflito jurídico, exigindo a aplicação de normas voltadas à proteção da honra, da imagem e da privacidade dos indivíduos. Conforme destaca Patrícia Peck Pinheiro (2021), o ambiente virtual não se encontra dissociado do ordenamento jurídico, de modo que condutas praticadas na internet também estão sujeitas à responsabilização legal.

Dessa forma, a regulamentação do uso das redes sociais, por meio da criação e aplicação de normas que estabeleçam direitos, deveres e responsabilidades dos usuários e das plataformas digitais, aliada à conscientização da sociedade acerca dos limites do uso da internet, mostra-se indispensável para reduzir os impactos negativos dessas práticas e garantir a efetiva proteção dos direitos fundamentais no ambiente digital.

⁵III - a dignidade da pessoa humana;

Como reflete o autor a evidência que o uso indevido das redes sociais não pode mais ser compreendido apenas como questão de comportamento individual ou de convivência social, mas como matéria com relevância jurídica direta. Ao mencionar práticas como fake news, cyberbullying e invasão de privacidade, o autor destaca que determinadas condutas digitais se enquadram como ilícitos civis e, em muitos casos, também penais, o que atrai a incidência de responsabilização e sanções previstas no ordenamento jurídico.

O trecho também reforça a ideia de que o ambiente virtual não é um espaço sem regras, mas sim um prolongamento das relações sociais já tuteladas pelo Direito. Assim, a liberdade de expressão exercida nas redes encontra limites nos direitos da personalidade e na proteção da dignidade da pessoa humana. A referência à necessidade de regulamentação e conscientização demonstra que a solução não depende apenas de normas legais, mas também de educação digital e cultura de responsabilidade no uso das plataformas.

Dessa forma, a posição do autor converge com a doutrina contemporânea ao sustentar que a proteção dos direitos fundamentais no meio digital exige atuação conjunta do Estado, das plataformas e dos usuários, combinando mecanismos jurídicos de responsabilização com medidas preventivas e educativas.

De acordo com Oliveira (2020), a utilização incorreta das redes sociais pode gerar implicações jurídicas significativas, afetando tanto a esfera civil quanto a criminal. Isso ocorre porque o ambiente digital, apesar de ampliar a liberdade de comunicação e de expressão, também possibilita a prática de condutas ilícitas que podem causar danos à nossa honra, à nossa imagem e à nossa privacidade de terceiros, tornando necessária a observância das normas legais para prevenir e reparar eventuais prejuízos.

2.3 fake news e violações no ambiente digital

Nesse contexto, um dos problemas mais recorrentes no ambiente virtual é espalhar informações falsas, conhecidas como “fake news”⁶. Segundo Noronha (2024, p. 10), essas notícias falsas podem ser definidas como informações fabricadas que imitam o conteúdo da mídia jornalística em sua forma, mas não em seu processo de produção ou em sua intenção organizacional. A propagação desses conteúdos nas redes sociais pode gerar desinformação em larga escala e causar impactos sociais e jurídicos relevantes, reforçando a necessidade de responsabilização e de maior conscientização dos usuários quanto ao uso adequado dessas plataformas digitais.

A definição apresentada por Noronha destaca um aspecto essencial das chamadas *fake news*: não se trata apenas de informação incorreta, mas de conteúdo deliberadamente fabricado para aparentar credibilidade jornalística, embora não siga critérios técnicos de verificação, apuração e responsabilidade editorial. Esse elemento da “imitação da forma” é juridicamente relevante, pois aumenta o potencial de engano e de dano social, influenciando decisões, reputações e comportamentos coletivos.

Do ponto de vista jurídico, a disseminação de fake news⁷ pode gerar consequências tanto na esfera civil quanto na penal com processos judiciais, especialmente quando há ofensa à honra, à imagem, à reputação ou quando o conteúdo provoca prejuízos concretos a terceiros. Dependendo do caso, podem surgir deveres de reparação, direito de resposta e até enquadramentos criminais, além de discussões sobre responsabilidade de quem produz, compartilha e impulsiona o conteúdo.

A observação do autor também reforça o desafio regulatório contemporâneo: diferenciar erro, opinião e desinformação intencional, preservando a liberdade de expressão sem permitir abusos. Por isso, o enfrentamento das fake news envolve não só medidas jurídicas, mas também mecanismos de checagem, transparência informacional e educação midiática dos usuários.

⁶ Fake news é a expressão utilizada para designar conteúdos falsos ou manipulados que simulam notícias jornalísticas com o objetivo de enganar ou desinformar o público. A divulgação desse tipo de conteúdo pode gerar responsabilização jurídica quando provoca danos à honra, à imagem ou à reputação de terceiros, podendo ensejar reparação civil ou sanções penais Noronha (2024, p. 10).

⁷ Fake news é a expressão utilizada para designar conteúdos falsos ou manipulados que simulam notícias jornalísticas com o objetivo de enganar ou desinformar o público. A divulgação desse tipo de conteúdo pode gerar responsabilização jurídica quando provoca danos à honra, à imagem ou à reputação de terceiros, podendo ensejar reparação civil ou sanções penais (Pinheiro, 2021; Doneda, 2019).

A exposição errônea pode gerar o aumento da influência das redes sociais nas relações interpessoais e institucionais, bem como pelos impactos jurídicos decorrentes de seu uso indevido. O ambiente digital ampliou significativamente a circulação de informações, opiniões e conteúdos, o que, embora contribua para a democratização da comunicação, também tem potencializado condutas lesivas, como ofensas à honra, violações de privacidade, divulgação indevida de dados pessoais, desinformação e práticas que podem gerar responsabilidade civil e penal.

Nesse contexto, torna-se necessária uma análise jurídica sobre como o ordenamento tem respondido a essas novas formas de conflito, especialmente diante da velocidade da evolução tecnológica em comparação com o ritmo de atualização legislativa. O estudo apresenta relevância social porque investiga a forma pela qual os direitos fundamentais como honra, imagem, privacidade, liberdade de expressão e proteção de dados são tensionados no ambiente virtual, exigindo constante interpretação e adaptação das normas existentes.

Aborda ainda a importância de examinar o posicionamento da doutrina e da jurisprudência quanto ao uso abusivo das redes sociais, uma vez que os tribunais têm desempenhado papel central na consolidação de entendimentos sobre responsabilidade digital. A análise de decisões do STF, do STJ e dos Tribunais Estaduais contribui para a compreensão prática da aplicação das normas e para a identificação de tendências interpretativas.

Além disso, o trabalho mostra-se pertinente sob o ponto de vista acadêmico e social, pois contribui para o debate sobre a efetividade do Marco Civil da Internet, da LGPD e das garantias constitucionais no ambiente digital. Ao apontar desafios e lacunas regulatórias, a pesquisa também oferece subsídios para o aprimoramento legislativo e interpretativo, reforçando a necessidade de proteção jurídica adequada frente as transformações tecnológicas.

Por essas razões, o estudo revela-se atual, necessário e relevante, tanto para a comunidade jurídica quanto para a sociedade em geral.

2.4 Da liberdade de expressão e seus limites

O termo apresentado constitui um direito fundamental assegurado constitucionalmente e representa um dos grandes pilares estudados neste trabalho referente ao Estado Democrático de Direito, pois visa garantir o direito de manifestar nossas opiniões, ideias e levar informações sem censura prévia. Porém, como destaca a doutrina constitucional (SCHREIBER, 2013; PINHEIRO, 2021), trata-se de um direito não absoluto, uma vez que é possível encontrar limites quando entra em conflito com outros direitos igualmente protegidos. Essa limitação decorre da necessidade de harmonizar interesses individuais e coletivos, prevenindo abusos que possam causar dano injustificado a terceiros. Assim, o exercício legítimo da liberdade de expressão estudada deve ser ponderado à luz dos direitos da personalidade, de modo que manifestações ofensivas, difamatórias ou discriminatórias possam ser responsabilizadas civil e penalmente, garantindo o equilíbrio entre liberdade e proteção jurídica.

A literatura jurídica converge nesse sentido. Schreiber (2013) defende que a liberdade de expressão deve ser exercida de maneira responsável, sobretudo quando houver possibilidade de violação aos direitos da personalidade. Da mesma forma, Bittar (2021) afirma que honra e imagem são bens jurídicos invioláveis, inclusive no ambiente digital, sendo cabível reparação quando há abuso no conteúdo divulgado. No plano constitucional, Mendes, Coelho e Gonet (2023) reforçam que a dignidade da pessoa humana funciona como parâmetro interpretativo e limite material às manifestações abusivas.

No contexto das redes sociais, essa limitação torna-se ainda mais relevante, pois a velocidade e o alcance das publicações ampliam o potencial de dano. Como observa Santos (2022), práticas como fakes news, ataques pessoais e exposições indevidas ultrapassam a esfera opinativa e ingressam no campo da responsabilização jurídica. Assim, compreende-se que medidas legais são cabíveis e necessárias quando a manifestação extrapola o debate legítimo e passa a violar direitos fundamentais.

Diante disso, entendi que a liberdade de expressão é ampla, mas não irrestrita: ela termina onde começa a lesão ao direito do outro, exigindo equilíbrio entre livre manifestação e responsabilidade jurídica.

Impactos Jurídicos do Uso Indevido das Redes Sociais: Responsabilidade Civil e Penal após o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

3. IMPACTOS JURÍDICOS: RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

3.1 responsabilidade civil

No campo da responsabilidade civil, o uso indevido das redes sociais pode resultar na obrigação de indenizar danos causados a terceiros. Isso ocorre, por exemplo, em situações de divulgação de informações falsas, ofensas à honra, exposição indevida da imagem de alguém, violação de privacidade ou compartilhamento não autorizado de dados pessoais. O Marco Civil menciona que os provedores de aplicação poderão ser responsabilizados civilmente por estes conteúdos gerados por terceiros se, caso após ordem judicial, não tomarem providências para tornar indisponível o conteúdo apontado como ilícito.

Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro já possuía dispositivos que podem ser aplicados às condutas praticadas nas redes sociais, especialmente no Código Civil, que prevê a obrigação de reparar danos decorrentes de atos ilícitos, e no Código Penal, que tipifica contra os crimes já mencionados. Quando tais práticas são realizadas por meio das redes sociais, elas podem alcançar maior repercussão e causar danos ainda mais amplos à vítima.

3.2 responsabilidade penal

No âmbito da responsabilidade penal, determinadas condutas praticadas nas redes sociais podem configurar crimes previstos na legislação brasileira. Entre eles, destacam-se a prática de ameaças, perseguição virtual (stalking), divulgação de conteúdos íntimos sem consentimento, discursos de ódio, estelionato digital e crimes contra a honra. Em muitos casos, essas práticas podem ser agravadas pela amplitude de alcance e pela rapidez de disseminação das informações na internet (PINHEIRO, 2021; OLIVEIRA, 2020). A responsabilização penal busca coibir abusos e proteger a integridade, a dignidade e os direitos fundamentais dos indivíduos, garantindo que o meio de redes sociais que nos utilizamos digital não se torne um espaço de impunidade.

3.3 Responsabilidades das plataformas (marco civil da internet)

Outro ponto relevante se refere ao dever de guarda e fornecimento de registros de acesso pelos provedores, conforme previsto no Marco Civil. Esses registros podem ser utilizados pelas autoridades judiciais e policiais para identificar autores de condutas ilícitas praticadas nas redes sociais, garantindo maior efetividade na responsabilização dos infratores. Portanto, após a vigência desta lei o ordenamento jurídico brasileiro passou a contar com um conjunto mais estruturado de normas para lidar com conflitos decorrentes do uso das redes sociais.

O uso indevido dessas plataformas pode gerar tanta responsabilidade civil, mediante a reparação de danos, quanto responsabilidade penal, quando as condutas se enquadram em tipos penais previstos na legislação. Assim, o ambiente digital, embora seja espaço de liberdade de expressão e interação social, também exige responsabilidade jurídica por parte de seus usuários.

4. IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DO USO DO INSTAGRAM

Implicações Jurídicas do Mau Uso do Instagram: Responsabilidade Civil e Penal. O mau uso de redes sociais, como o Instagram, pode acarretar diversas implicações jurídicas, uma vez que o ordenamento brasileiro passou a contar com normas estruturadas para lidar com conflitos decorrentes do uso dessas plataformas. O uso indevido dessas redes pode gerar tanto **responsabilidade civil**, mediante reparação de danos, quanto **responsabilidade penal**, quando as condutas se enquadram em tipos penais previstos na legislação (Pinheiro, 2021; Oliveira, 2020).

No âmbito civil, o mau uso do Instagram pode resultar na obrigação de indenizar a vítima por danos morais ou materiais, especialmente em casos de ofensas, divulgação de informações falsas, exposição indevida da imagem ou violação da privacidade, conforme previsto no Código Civil Brasileiro. Já no meio penal, determina que estas condutas apresentadas no decorrer da pesquisa podem configurar crimes, como calúnia, difamação, injúria, ameaça ou perseguição virtual (*stalking*), tipificados no Código Penal Brasileiro.

Dessa forma, mesmo sendo um espaço de liberdade de expressão e interação social, o ambiente digital exige responsabilidade jurídica por parte dos usuários, garantindo proteção aos direitos fundamentais das pessoas. Exercício da Liberdade de Expressão e Respeito à Dignidade Humana nas Redes Sociais, nem sempre as pessoas que utilizam redes sociais, como o Instagram, exercem plenamente o respeito à dignidade humana ao realizar publicações. No Brasil, a dignidade da pessoa humana é um princípio fundamental garantido pela Constituição servindo como fundamento para a proteção da honra, da imagem, da privacidade e da segurança dos cidadãos.

Na prática, muitas publicações acabam violando esses direitos, seja por meio de ofensas, exposição indevida de imagens, disseminação de informações falsas ou ataques virtuais. Tais condutas podem gerar consequências jurídicas, pois o ambiente digital também está sujeito às normas legais e aos princípios de respeito à dignidade humana (SCHREIBER, 2013; PINHEIRO, 2021). Assim, embora exista o dever de respeito e responsabilidade nas publicações online, nem todos os usuários observam esses limites, o que pode resultar em danos à imagem e à segurança das pessoas.

Implicações Jurídicas de Postagens que Violam Direitos nas Redes Sociais, como o Instagram, que violam direitos de outras pessoas podem gerar diversas implicações jurídicas no Brasil. No âmbito civil, o autor da postagem pode ser obrigado a indenizar a vítima por danos morais ou materiais, especialmente em casos de ofensa à honra, exposição indevida da imagem, violação da privacidade ou divulgação de informações falsas, conforme previsto no Código Civil Brasileiro (art. 186 e 927).

Já na esfera penal, determinadas publicações podem configurar crimes, como calúnia, difamação, injúria, ameaça ou perseguição virtual (stalking), tipificados no Código Penal Brasileiro. Além disso, conforme o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), conteúdos ilícitos podem ser removidos mediante ordem judicial, e os responsáveis identificados a partir de registros de acesso mantidos pelas plataformas digitais, garantindo maior efetividade na responsabilização dos infratores (PINHEIRO, 2021; OLIVEIRA, 2020).

Dessa forma, postagens que violam direitos podem resultar em processos judiciais, pagamento de indenizações e, dependendo da gravidade, sanções penais, reforçando a necessidade de que os usuários exerçam a liberdade de expressão de forma responsável, respeitando a honra, a imagem e a privacidade alheia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo realizado permitiu compreender que o uso das redes sociais, embora represente um avanço significativo na comunicação e na democratização do acesso à informação, também tem gerado novos desafios jurídicos e conflitos sociais. A facilidade de expressão proporcionada por essas plataformas, quando utilizada de forma irresponsável, pode resultar em violações graves aos direitos fundamentais, como a honra, a imagem, a privacidade e a dignidade da pessoa humana.

Constatou-se que a liberdade de expressão, direito assegurado constitucionalmente, não é absoluta e deve ser exercida em harmonia com outros direitos igualmente protegidos pela Constituição Federal. O discurso livre, quando ultrapassa os limites do respeito e da veracidade, transforma-se em abuso, sujeito à responsabilidade civil e penal. Assim, o ordenamento jurídico brasileiro especialmente por meio do Marco Civil e da (LGPD) vem buscando equilibrar a liberdade comunicativa com a proteção da personalidade e da privacidade dos usuários.

Verificou-se ainda que a jurisprudência dos tribunais superiores tem desempenhado papel fundamental na consolidação de entendimentos sobre o tema, reafirmando que o direito à livre manifestação do pensamento deve sempre ser interpretado à luz da nossa dignidade.

De forma crítica, percebe-se que a sociedade contemporânea precisa amadurecer quanto ao uso com sabedoria das redes sociais. Não se trata de restringir a liberdade, mas de promover uma cultura digital pautada na responsabilidade, no respeito e na empatia. O Direito, por sua vez, deve continuar evoluindo para acompanhar as transformações tecnológicas, garantindo proteção efetiva às vítimas de abusos virtuais sem comprometer o pluralismo de ideias.

Portanto, conclui-se que a liberdade de expressão deve caminhar junto com a responsabilidade, e que a consolidação de um ambiente digital mais justo e seguro depende não apenas da aplicação da lei, mas também da consciência social e ética dos indivíduos no exercício de sua cidadania digital.

Diante dos resultados obtidos na revisão de literatura, conclui-se que a hipótese inicialmente proposta foi confirmada, uma vez que se verificou que o uso indevido das redes sociais gera efetivos impactos jurídicos nas esferas civil e penal, especialmente quando há violação de direitos da personalidade e disseminação de conteúdos ilícitos. Constatou-se também que a liberdade de expressão não possui caráter absoluto concreto, encontrando limites na dignidade da pessoa e nos demais direitos fundamentais, conforme reconhecido pela doutrina, pela legislação e pelas jurisprudências analisadas.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. São Paulo: Saraiva, 2021. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=Vf06EAAAQBAJ>. Acesso em: 28 out. 2025.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Brasília: Senado Federal, 2006. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/509191>. Acesso em: 28 out. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; GONET, Paulo Gustavo. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2023. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=g_2uEAAAQBAJ. Acesso em: 28 out. 2025.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. *Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)*. 1. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. Disponível em: <https://www.livrariart.com.br/produto/comentarios-a-lgpd-1-ed-2019>. Acesso em: 28 out. 2025.

SCHREIBER, Anderson. *Liberdade de expressão e responsabilidade civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2013. Disponível em: <https://www.editorarenovar.com.br/liberdade-de-expressao-e-responsabilidade-civil>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 out. 2025. BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. *Código Civil*. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. *Marco Civil da Internet*. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=12965&ano=2014>. Acesso em: 28 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 28 out. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Brasil). *O uso de dados pessoais e inteligência artificial na relação de trabalho*. Disponível em: https://mpt.mp.br/pgt/noticias/o-uso-de-dados-pessoais-e-inteligencia-artificial-na-relacao-de-trabalho_web-1.pdf. Acesso em: 28 out. 2025.

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE. *Impactos do excesso do uso das redes sociais na saúde mental e na produtividade*. Disponível em: <https://www.mackenzie.br/en/memorias/150-anos/acontece/arquivo/n/a/i/impactos-do-excesso-do-uso-das-redes-sociais-na-saude-mental-e-na-produtividade>. Acesso em: 28 out. 2025.

SILVEIRA, Éder da Silva. *Processos de recontextualização do novo ensino médio no Rio Grande do Sul*. Educação & Sociedade, Campinas, v. 45, e267191, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/es/a/4y7QSvHmQJKN4PWfqYqzwbP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 out. 2025.

NORONHA, Carlos Alberto. *Fake news e redes sociais*. São Paulo: Almedina, 2024.

OLIVEIRA, J. M. de. *Responsabilidade civil e o uso indevido das redes sociais*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SANTOS, Jonatas. *Aspectos jurídicos do uso indevido das redes sociais*. Leme: Rumo Jurídico, 2022.

SILVA, João da. *Consequências jurídicas do uso inadequado das redes sociais*. São Paulo: Editora Juris, 2021.